PROJETO DE LEI Nº 2803, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções Professor de Educação Infantil, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Monitor de Educação Infantil e Monitor Escolar.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções Professor de Educação Infantil, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Monitor de Educação Infantil e Monitor Escolar.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior atenderão a rede municipal de ensino, sendo:

I – função de Professor de Educação Infantil: até 01 (uma) contratação com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais;

II – função de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental: até 03 (três) contratações com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais;

III – Função de Monitor de Educação Infantil: até 11 (onze) contratações com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais;

IV – Função de Monitor Escolar: até 02 (duas) contratações com carga horária de até 20 horas semanais.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e respectivas alterações.

§ 1º O vencimento básico será de:

I - R$ 2.279,87 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para as Funções de Professor de Educação Infantil;

II - R$ 2.279,87 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para as Funções de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - R$ 1.790,21 (mil setecentos e noventa reais e vinte e um centavos) para as Funções de Monitor de Educação Infantil;

IV - R$ 1.563,29 (mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) para as Funções de Monitor Escolar;

§ 2º Os valores fixados no parágrafo primeiro deste artigo correspondem as respectivas cargas horárias semanais previstas no artigo 2º desta lei, podendo haver redução proporcional de acordo com a carga horária efetivamente contratada.

§ 3º Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.

§ 1º Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de férias e/ou recessos das Escolas.

§ 2º Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e gratificação natalina e de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em lista de espera de concurso público e processos seletivos simplificados que estejam em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.00.00.00		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.2720031.2302		- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.00.00.00		- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (567)
12.361.0047.2501		- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.11.00.00.00.00		- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC (501)
3.3.1.90.16.00.00.00.00		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (2146)
3.3.1.90.46.00.00.00.00		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838)
UNIDADE:	2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇAO DO MAGISTÉRIO FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (3070)
12.365.0046.2521		- MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (526)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (527)

UNIDADE:	3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.91.13.00.000000		- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (570)
12.271.0031.2303		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.00.00.00		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (571)
12.361.0004.2531		- VALORIZAÇAO DO MAGISTÉRIO FUNDEB
3.3.3.90.46.00.00.00.00		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1839)
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇAO DO MAGISTÉRIO FUNDEB
3.3.3.90.11.00.00.00.00		- VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (572)
3.3.3.90.16.00.00.00.00		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (2147)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do

trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.

FUNÇÃO - PROFESSOR ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

FUNÇÃO - MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;

acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

FUNÇÃO - MONITOR ESCOLAR:

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar o aluno à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pelo aluno, tanto físico como psíquico ou social; ajudar o aluno a desenvolver as atividades propostas pelo professor da sala, sempre visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar o discente a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina do aluno sob sua responsabilidade; acompanhar este em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliá-lo no que se refere à higiene pessoal e vestuário se o mesmo necessitar; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; auxiliar o aluno a se alimentar se for necessário; observar a saúde e o bem estar do aluno comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-lo ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar o professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.

JUSTIFICATIVA DO

PROJETO DE LEI Nº 2803, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Tais contratações se fazem necessárias conforme justificativas individualizadas a seguir descritas.

Na função de Professor de Educação Infantil, visa substituir servidora que está em cargo de direção na EMEI DINDANI.

Em relação à função de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, visa substituir servidoras em cargo de direção na EME RECANTO INFANTIL, EMEI ARCO-ÍRIS e EMEIEF NICOLAU BOURSHEID.

Já na função de Monitor, existe a necessidade emergencial e temporária para suprir a falta de profissionais na EMEI DINDANI, pois apesar de termos aberto processo para selecionar entidade para gestão compartilhada da instituição, aos moldes da EME RECANTO INFANTIL, o certame restou deserto. Assim, o Poder Executivo precisará de mais tempo para realizar outro processo de seleção, bem como reavaliar os custos e a modalidade desta terceirização, sendo que não há mais tempo hábil para realizarmos essas tarefas até o início do ano letivo. Por oportuno, apesar de termos a possibilidade de realizar novo processo licitatório em período menor, optamos por contratos de até 365 dias, pois prazos menores geralmente geram desinteresse dos possíveis contratados.

No que se refere ao Monitor Escolar, justifica-se a contratação, pois este profissional é utilizado para assistir alunos com necessidades especiais, cuja demanda é naturalmente sazonal, sendo que a contratação como cargo efetivo pode ocasionar futura subutilização destes profissionais.

naturalmente sazonal, sendo que a contratação como cargo efetivo pode ocasionar futura subutilização destes profissionais.

Por fim, o Projeto de Lei prescinde de impacto orçamentário financeiro, pois não será contratado pessoal em número superior ao que já está trabalhando no exercício 2023.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.